



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG; considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº. 042/2021, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Cristiano Machado, 373, bairro: Concórdia, CEP: 31.110-656, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF nº **11.383.230/0001-01** e Inscrição Estadual nº 001512994.00-40, e representa a citada empresa o(a) **Sr. Roney da Rocha Brum Júnior**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 043.510.596-56 e Cédula de Identidade RG MG.11.022.344, residente e a Rua. Damas Verdes, nº 40, bairro Jardim das Alterosas, Betim/MG, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 295/2012 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NAS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº042/2021 Processo nº 067/2021, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material/serviço mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material/serviço;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material/serviço conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material/serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material/serviço registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material/serviço, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.



Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material/serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1– O fornecimento objeto deste certame dar-se-á de forma PARCELADA de acordo necessidade do município.

7.2 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7.3 - O objeto da presente licitação será recebido nas condições estabelecidas no ANEXO I deste edital.

7.3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES



9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

10.3 - A Administração Municipal de Divisa Alegre é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



11.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Divisa alegre - Estado de Minas, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Divisa Alegre – MG, ____ de _____ de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal

AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES
LTDA-ME
CNPJ: 11.383.230/0001-01
Roney da Rocha Brum Júnior

Testemunhas:

1.ª _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.ª _____
C.I.: _____
CPF.: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG; considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº. 042/2021, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **ARTE FINAL GRÁFICA, EDITORA E PAPELARIA LTDA-ME**. CNPJ sob o n.º **09.440.909/0001-35**, estabelecida à Av. Alameda Fausto Ruas, 159, bairro: Sebastião Farias, na cidade de Pedra Azul/MG, e representa a citada empresa o **Sr. Luiz Fernando Felipetto**, brasileiro, portador (a) do CPF/MF nº **245.160.156-68** e Cédula de Identidade RG **M228062**, residente e domiciliado Belo Horizonte/MG, a Rua Sebastião Ferreira de pinho, 464– bairro Boa Esperança, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 295/2012 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NAS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 042/2021 Processo nº 067/2021, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material/serviço mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material/serviço;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material/serviço conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material/serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material/serviço registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material/serviço, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.



Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material/serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1– O fornecimento objeto deste certame dar-se-á de forma PARCELADA de acordo necessidade do município.

7.2 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7.3 - O objeto da presente licitação será recebido nas condições estabelecidas no ANEXO I deste edital.

7.3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES



9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

10.3 - A Administração Municipal de Divisa Alegre é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



11.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Divisa alegre - Estado de Minas, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Divisa Alegre – MG, ____ de ____ de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal

**ARTE FINAL GRÁFICA, EDITORA E
PAPELARIA LTDA-ME.**
CNPJ sob o n.º 09.440.909/0001-35
Detentora da Ata

Testemunhas:

1.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____



Ata do Pregão Presencial nº 042/2021 Registro de Preços

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 042/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.

TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NAS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE.

TIPO DE LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR ITEM”

DATA ABERTURA: 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS.

Às nove horas do dia treze de setembro do ano de dois mil e vinte um, na Sala de Reuniões da Comissão Pregão de Licitações da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, situada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre - MG realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 042/2021, cujo objeto é registro de preços objetivando futuras e eventuais contratações de empresa especializada nas realizações de serviços gráficos para atendimento das demandas desta municipalidade.

Presente a Pregoeira Geilza Alves Costa, a Sra. Ellen Cristhina Alves Rodrigues membra da equipe de apoio.

Presente, também, a representante da empresa licitante:

EMPRESAS / REPRESENTANTES CREDENCIADOS
AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA-ME. CNPJ sob o n.º 11.383.230/0001-01 , estabelecida à Av. Cristiano Machado, 373, bairro: Concórdia, CEP: 31.110-656, na cidade de Belo Horizonte/MG. Envelope enviado por Correios, protocolado no setor de licitação dia 10/09/2021.
ARTE FINAL GRÁFICA, EDITORA E PAPELARIA LTDA-ME. CNPJ sob o n.º 09.440.909/0001-35 , estabelecida à Av. Alameda Fausto Ruas, 159, bairro: Sebastião Farias, na cidade de Pedra Azul/MG. Representada pelo Sr. Luiz Fernando Felipetto , portador do CPF nº 245.160.156-68 .
CLAUDIO M BOTELHO ARRUDA-EIRELI. CNPJ sob o n.º 09.273.041/0001-26 , estabelecida à Rua Rodrigues Seabra, nº357, bairro: São Judas Tadeu, na cidade de Almenara/MG. Representada pela Sr. Claudio Márcio Botelho Arruda portador do CPF nº 833.533.806-04 .
FLÁVIO HEBERTH ARIFA ANTUNES 14436182681. CNPJ sob o n.º 31.313.179/0001-60 , estabelecida à Av. Rio Bahia, nº 588 B, bairro: Centro, na cidade de Itaobim/MG. Representada pelo Sr. Gilson Flávio Antunes , portador do CPF nº 556.211.396-15 .

Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu as declarações de cumprimento dos requisitos de Habilitação, bem como, os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de Habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos dos representantes credenciados.

O credenciamento teve a duração de (0:20) vinte minutos.

Após, a Pregoeira procedeu à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências do edital, constatando que todas as propostas apresentadas atenderam aos requisitos do edital.

Todas as propostas foram consideradas classificadas.



Os representantes das empresas participantes e a equipe de apoio, vistaram as propostas apresentadas.

Ato contínuo, a Pregoeira promoveu a classificação das empresas (menor preço) na forma como segue o mapa de lances.

Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com as Empresas licitantes conforme os critérios estabelecidos no referido edital. Encontra-se presente mapa de lances e os registros sendo classificadas as empresa com o menor preço após negociações para cada item.

A Pregoeira procedeu à abertura dos envelopes contendo as documentações de habilitações das proponentes: **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA-ME, ARTE FINAL GRÁFICA, CLAUDIO M BOTELHO ARRUDA-EIRELI e FLÁVIO HEBERTH ARIFA ANTUNES 14436182681**. Após análise das documentações de habilitação a pregoeira informa estarem de acordo as exigências em edital. Todas as documentações foram avaliadas e assinadas pelos presentes.

Encontram-se anexo a presenta ata o Mapa de Apuração de Lances, Classificação Final, Resultado Final e Itens não negociados.

A Pregoeira declara todas as empresas HABILITADAS para realizações dos serviços conforme mapa de lances e resultado final do presente certame.

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às **11 horas e 40 minutos**. Eu, **Geilza Alves Costa**, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas/proponentes que permaneceram até a lavratura da mesma.

GEILZA ALVES COSTA – Pregoeira: _____

ELLEN CRISTHINA ALVES RODRIGUES

Equipe de Apoio _____

ARTE FINAL GEÁFICA, EDITORA E PAPELARIA LTDA

Sr. Luiz Fernando Felipetto _____

CLAUDIO M BOTELHO ARRUDA-EIRELI

Sr. Claudio Márcio Botelho Arruda _____

FLÁVIO HEBERTH ARIFA ANTUNES 14436182681

Sr. Gilson Flávio Antunes _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG; considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº. 042/2021, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **CLAUDIO M BOTELHO ARRUDA - EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Rodrigues Seabra, nº 357, bairro: São Judas Tadeu, na cidade de Almenara/MG, inscrita no CNPJ/MF **09.273.041/0001-26** e Inscrição Estadual nº 001057507.00-56, e representa a citada empresa o Sr **CLAUDIO MARCIO BOTELHO ARRUDA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 833.533.806-04 e Cédula de Identidade RG MG-5679276, residente e domiciliado ALMENARA/MG, a Av Olindo De Miranda, 497– bairro Centro, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 295/2012 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NAS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 042/2021 Processo nº 067/2021, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material/serviço mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material/serviço;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material/serviço conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material/serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material/serviço registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material/serviço, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.



Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material/serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1– O fornecimento objeto deste certame dar-se-á de forma PARCELADA de acordo necessidade do município.

7.2 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7.3 - O objeto da presente licitação será recebido nas condições estabelecidas no ANEXO I deste edital.

7.3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES



9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

10.3 - A Administração Municipal de Divisa Alegre é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



11.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Divisa alegre - Estado de Minas, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Divisa Alegre – MG, ____ de ____ de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal

CLAUDIO M BOTELHO ARRUDA - EIRELI
CNPJ/MF 09.273.041/0001-26
Sr. Claudio Marcio Botelho Arruda

Testemunhas:

1.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG; considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº. 042/2021, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **FLÁVIO HEBERTH ARIFA ANTUNES 14436182681**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rio Bahia, nº 588 B, bairro: Centro, na cidade de Itaobim/MG, inscrita no CNPJ/MF nº **31.313.179/0001-60** e Inscrição Estadual nº 003260239.00-62, e representa a citada empresa o **Sr. Flávio Heberth Arifa Antunes**, brasileiro, portador do **CPF/MF nº 144.361.826-81** e Cédula de Identidade RG MG-21.458.783, residente e domiciliado a Rua. Jequitinhonha, nº 75 – bairro São Jorge, Itaobim/MG, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 295/2012 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NAS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 042/2021 Processo nº 067/2021, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material/serviço mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material/serviço;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material/serviço conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material/serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material/serviço registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material/serviço, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.



Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material/serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1– O fornecimento objeto deste certame dar-se-á de forma PARCELADA de acordo necessidade do município.

7.2 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7.3 - O objeto da presente licitação será recebido nas condições estabelecidas no ANEXO I deste edital.

7.3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES



9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

10.3 - A Administração Municipal de Divisa Alegre é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



11.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Divisa alegre - Estado de Minas, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Divisa Alegre – MG, ____ de _____ de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal

FLÁVIO HEBERTH ARIFA ANTUNES 14436182681
CNPJ: 31.313.179/0001-60
Sr. Flávio Heberth Arifa Antunes

Testemunhas:

1.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre, 13/04/2021.

Exmo. Senhora

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA

DD. Prefeita Municipal

DIVISA ALEGRE/MG.

Senhora Prefeita,

Informamos a necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NAS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE**. Solicitamos pelo presente, a V.Ex^a. Providências para aquisições dos itens descritos em anexo no Termo de Referência:

ISAIAS SANTOS SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NAS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação dos materiais/serviços gráficos são necessária para atendimento das demandas de todas as secretarias municipais em suas atividades diárias.

2.2 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação a aquisição/serviço em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante do certamente será o MENOR PREÇO POR ITEM. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produtos/serviços ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO POR ITEM.

3- DOS ITENS E QUANTIDADES

3.1. Os itens em que constar no seu conteúdo referência a alguma marca, fica consignado que não é violação ao princípio da isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	ACM PLOTADA EM ADESIVO TIPO RECORTE DE ALTO DESEMPENHO PARA COMUNICAÇÃO VISUAL	m²	10
2	ACRÍLICO COM CORTE E GRAVAÇÃO A LASER ARTE APROVADA PREVIAMENTE CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA	m²	10
3	ADESIVO DE RECORTE PARA PLOTAGEM DE VEÍCULOS	METRO	10
4	ADESIVO IMP. DIGITAL 0,30 X 0,10M	UNID	300
5	ADESIVO PARA PORTA DE AUTOMÓVEL, MEDINDO 0,45 X 0,30 CM.	SERV	60
6	ADESIVO PERFURADO 2,0 X3, 00 MT: ADESIVO VINIL AUTOCOLANTE FOSCO PARA PLOTAGEM DE PAREDES, MÓVEIS, STANDS E PORTAS. IMPRESSÃO DIGITAL, 4X0 CORES.	Unidade	10
7	ADESIVO RETANGULAR PERSONALIZADO COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MEDINDO 20X40 CM: PARA ADESIVAR TAMBORES DE LIXO.	UNID	50
8	ADESIVO TIPO 2. (ADESIVO VINIL AUTOCOLANTE TRANSPARENTE PARA PLOTAGEM DE VIDROS EM GERAL. IMPRESSÃO DIGITAL, 4X0 CORES).	UNID	10
9	ADESIVOS EM VINIL NA MEDIDA 20X20 CM REDONDO:	UNID	300
10	BANNER EM LONA VINÍLICA 280G, 150 x 600CM: Brilho, com haste vulcanizada superior e inferior, e cordão para pendurar	Unidade	3
11	BANNER EM LONA VINÍLICA 280G, 40 x 60CM: Brilho com haste vulcanizada superior e inferior, e cordão para pendurar.	Unidade	20



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



12	BANNER EM LONA VINÍLICA 280G, 60 x 90 CM: Brilho, com haste vulcanizada superior e inferior, e cordão para pendurar	UNID	20
13	BANNER EM LONA VINÍLICA 280G, 80 x 120CM: Brilho com haste vulcanizada superior e inferior, e cordão para pendurar	Unidade	10
14	BANNER MINI DE MESA PERSONALIZADO 10 x 15, EM LONA VINÍLICA E SUPORTE COM HASTE E PÉ BRANCO OU PRETO	Unidade	50
15	BANNER PERSONALIZADO 0,90 X 1,20M: CONFEÇÃO DE BANNERS EM LONA VINÍLICA, MEDINDO 0,90 X 1,20M, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 4/0, ACABAMENTO COM BASTÃO DE MADEIRA COM PONTEIRAS EM PVC BRANCO NAS EXTREMIDADES SUPERIOR E INFERIOR E CORDA DE NYLON NA PARTE SUPERIOR.	UNID	30
16	BANNER PERSONALIZADO 2,00 X 1,80M: CONFEÇÃO DE BANNERS EM LONA VINÍLICA, MEDINDO 2,00 X 1,80M, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 4/0, ACABAMENTO COM BASTÃO DE MADEIRA COM PONTEIRAS EM PVC BRANCO NAS EXTREMIDADES SUPERIOR E INFERIOR E CORDA DE NYLON NA PARTE SUPERIOR.	UNID	30
17	BARREIRA DE PROTEÇÃO ACRÍLICA P/ MESA OU BALCÃO – MÓVEL 120X60 CM	UNID	30
18	BLOCO DE NOTAS A4. CAPA E CONTRACAPA COM 100 FOLHAS.: BLOCO DE NOTAS A4. CAPA E CONTRACAPA PAPEL COUCHÉ FOSCO, GRAMATURA 115G/M, IMPRESSÃO APENAS NA CAPA 4X0 CORES. MIOLO: 100 FOLHAS, EM PAPEL A4 ACABAMENTO: BLOCADO E REFILADO, MIOLO COM PICOTE.	UNID	30
19	BOTTON PERSONALIZADO REDONDO: MEDINDO 2 cm DE DIÂMETRO, EM METAL COM IMPRESSÃO DIGITAL RESINADA E ACABAMENTO NIQUELADO, 4X0 CORES. FIXAÇÃO COM PINO E TARRAXA METÁLICA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	UNID	100
20	CANECA DE PORCELANA PERSONALIZADA 325 ml: IMPRESSÃO EM ALTA QUALIDADE COM 300 DPI. ACOMPANHA CAIXA INDIVIDUAL EM KRAFT 300 GRAMAS.	UNID	300
21	CARIMBO NYKON 320: CARIMBO ECONÔMICO E DE EXCELENTE QUALIDADE. AUTO-ENTINTADO, CONTA COM ÁREA DE IMPRESSÃO DE 14X38MM.	UNID	20
22	CARTÃO POSTAL PAPEL 300G, 105 x 184 MM (A6)- CORES: FRENTE E VERSO (PERSONALIZADO) SEM ACABAMENTO	UNID	1.000
23	CARTAZ PERSONALIZADO FOSCO 90G, SÓ FRENTE, 2 x 3M:	Unidade	10
24	CARTAZ PERSONALIZADO POSCO 90G, SÓ FRENTE, 90 x 60 CM:	Unidade	50
25	CARTAZ/POSTER COUCHÉ FOSCO 90G, 42 x 29,7 CM(A3)- CORES: SÓ FRENTE- SEM ACABAMENTO	Unidade	100
26	CERTIFICADO: COUCHÉ 250GR. TAMANHO: 21 X 30 CM	UNID	200
27	CRACHÁ: MATERIAL: PVC 4/4 TAMANHO: 54 mm X 86 mm CORDÃO DE 20 mm PERSONALIZADO	UNID	80
28	CRACHÁ CREDENCIAL 300G, 10 x 15CM:	Unidade	100
29	DISPLAY DE MESA ACRÍLICO TRANSPARENTE DE 2 MM DE ESPESSURA, 15 x 10CM, ADESIVADO	Unidade	50



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



30	ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO IMPRESSO: IMPRESSÃO DIGITAL 4 CORES (1440DPI) DE PELÍCULA AUTOADESIVA DE PVC 220G PERFURADA FOSCA (80 MICRONS DE ESPESSURA, TAMANHO DA PERFURAÇÃO 1,60 MILÍMETROS), VERSO PRETO, MONOMÉRICA CALANDRADA, TRANSMISSÃO LUMINOSA DE 50% CONFORME A LEI 9602/98 E PELÍCULA DE PVC BRANCA CONFORME RESOLUÇÃO Nº 73 DO CONTRAN. GARANTIA DE 12 MESES PARA ALTERAÇÕES DAS CORES, COMO AMARELAMENTO, DESBOTAMENTO OU DESCASCAMENTO.	UNID	5
31	ENVELOPE BRANCO 18X25 PERSONALIZADO CONFORME ARTE SOLICITADA.	UNID	200
32	ENVELOPE BRANCO 20X28 PERSONALIZADO CONFORME ARTE SOLICITADA	UNID	200
33	ENVELOPE BRANCO 24X34 PERSONALIZADO CONFORME ARTE SOLICITADA	UNID	200
34	FAIXA 74CM 100% POLIESTER PRÓPRIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL IMPRESSÃO POLICROMICA.: PRODUÇÃO DE METRO LINEAR.	METRO	10
35	FAIXA DE LONA 280G, 60 x 300 CM: Acabamento com bastão e barbante	Unidade	5
36	FAIXA PERSONALIZADO 3,00 X 1,80M: CONFEÇÃO DE BANNERS EM LONA VINÍLICA, MEDINDO 3,00 X 1,80M, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 4/0, ACABAMENTO COM BASTÃO DE MADEIRA COM PONTEIRAS EM PVC BRANCO NAS EXTREMIDADES SUPERIOR E INFERIOR E CORDA DE NYLON NA PARTE SUPERIOR.	UNID	30
37	FICHA DE CONTROLE DE SAUDE MENTAL	UNIDADE	3.000
38	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E-SUS - AP 75 100X1-FORM. 9.	BLOCO	100
39	FICHA DE VISITA DOMICILIAR FUNASA AP 56- 100X1 - form .36.	BLOCO	50
40	FLYER: IMPRESSÃO DE FLYERS, TAMANHO PERSONALIZADO (10 x 21 cm), FRENTE COLORIDA (4X0 CORES), PAPEL COUCHÊ FOSCO OU BRILHO, GRAMATURA 90G. ARTE FORNECIDA PELO IF BAIANO. IMPRESSÃO OFF-SET DE ALTA QUALIDADE COM CTP INCLUSO.	UNID	2.000
41	FOLDER TIPO 3.: IMPRESSÃO DE FOLDER, FORMATO A4 (297 mm X 210 mm), DUAS DOBRAS, CORES: 4X4, PAPEL COUCHÊ FOSCO OU BRILHO 150G.	UNID	3
42	FORMULÁRIO DO SISVAN - frente e verso blocos com 100 folhas. FTO09 - AP75	BLOCO	200
43	FORMULÁRIO MARCADOR DE CONSUMO ALIMENTAR SISVAN AP 75 100x1-form.9.	BLOCO	50
44	GUIA DE CONTRARREFERÊNCIA/PLANO DE CUIDADO INDIVIDUALIZADO (CEAE) AP 75 100x1 - form. 9 - frente e verso.	BLOCO	10
45	GUIA DE REFERÊNCIA (CEAE) AP 75 100x1 - form. 9 - frente e verso.	BLOCO	50
46	IMPRESSÃO DE ADESIVO 10MM COM IMPRESSÃO DIGITAL SOLVENTE 1440Dpi PARA PLOTAGEM	m²	10
47	IMPRESSÃO DE ADESIVO 8MM COM IMPRESSÃO DIGITAL SOLVENTE 1440Dpi PARA PLOTAGEM	m²	10
48	IMPRESSÃO DE BANNER DE LONA VINÍLICA 440G, 40X60CM, BRILHO, COM HASTE VULCANIZADA SUPERIOR E INFERIOR, E CORDÃO PARA PENDURAR	UNID	20
49	IMPRESSÃO DE BANNER DE LONA VINÍLICA 440G, 60X90CM, BRILHO, COM HASTE VULCANIZADA SUPERIOR E INFERIOR, E CORDÃO PARA PENDURAR	UNID	20



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



50	IMPRESSÃO DE BANNER DE LONA VINÍLICA 440G, 80X120CM, BRILHO, COM HASTE VULCANIZADA SUPERIOR E INFERIOR, E CORDÃO PARA PENDURAR	UNID	20
51	LAUDO MÉDICO/TECNICO PARA EMISSÃO DE APAC AP 75 100X1-FORM. 9 - FRENTE E VERSO.	BLOCO	10
52	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO de procedimento ambulatorial	BLOCO	10
53	MDF 3MM CRU COM CORTE E GRAVAÇÃO A LASER ARTE APROVADA PREVIAMENTE CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA	m²	15
54	MDF 3MM LAQUEADO BRANCO COM CORTE E GRAVAÇÃO A LASER ARTE APROVADA PREVIAMENTE CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA	m²	15
55	MDF 6MM CRU COM CORTE E GRAVAÇÃO A LASER ARTE APROVADA PREVIAMENTE CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA	m²	10
56	MDF 6MM TEXTURIZADO COM CORTE E GRAVAÇÃO A LASER ARTE APROVADA PREVIAMENTE CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA	m²	10
57	MOUSEPAD PERSONALIZADO FORMATO RETANGULAR COM CANTOS ARREDONDADOS, 22 x 18CM:	Unidade	50
58	OUTDOOR COM IMPRESSÃO EM PAPEL, ÁREA VISUAL EM UM FORMATO PADRÃO DE 9 METROS DE LARGURA POR 3 METROS DE ALTURA.	UNID	10
59	PANFLETO A5 PROMO 90G SEM VERNIZ 14 x 20 CM:	Unidade	1.000
60	PANFLETO A6 PROMO 90G SEM VERNIZ 10 x 14 CM	Unidade	2.000
61	PANFLETO PERSONALIZADO	UNID	3
62	PASTA EM PVC CRISTAL TRANSPARENTE COM ZÍPER PERSONALIZADA.: PASTA EVENTOS, MATERIAL PVC CRISTAL, COMPRIMENTO 38 CM, ALTURA 27 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM IMPRESSÃO E ZIPER PLÁSTICO PARA FECHAMENTO, TIPO IMPRESSÃO POLICROMIA.	UNID	350
63	PASTA PERSONALIZADA: PASTA COM BOLSO. PASTA PERSONALIZADA, CONFECCIONADA EM PAPEL TRIPLEX 250 G, PLASTIFICAÇÃO FOSCA OU BRILHANTE, 4X0 CORES, TAMANHO 450X320MM ABERTA. COM UMA DOBRA INTERNA ESTILO BOLSO, 1X0 COR, CORTE COM FACA PERSONALIZADA.	UNID	200
64	PLACA COM LOGO ACRÍLICO RECEPÇÃO EM ESPESSURA DE 4 MM - 90 x 60 CM: A LASER ADESIVADO COM GRAVAÇÃO EM ALTO RELEVO, COM PARAFUSOS EM INOX	Unidade	2
65	PLACA DE HOMENAGEM: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL COM ALTÍSSIMO BRILHO ACABAMENTO DA PLACA: FUNDO PRATEADO DO METAL OU COLORIDO TAMANHO DA PLACA: 15X10 CM	UNID	20
66	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (PLACA EM AÇO INOX 25X10)	UNID	20
67	PLACA DE INAUGURAÇÃO – VIDRO COM INOX 50X50:	UNID	5
68	PLACA EM ESTRUTURA DE METALON, 20X30MM, REBITADA COM LONA DE IMPRESSÃO DIGITAL 440G: IMPRESSÃO SOLVENTES, ACABAMENTO EM CANTONEIRAS DE AÇO INOX, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA.	m²	10
69	PLACA EXTERNA 2,40 X 1,90	UNID	8
70	PLACA PARA FACHADA EM ESTRUTURA DE METALON, IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA VINÍLICA 280G, 160x 50CM:	Unidade	2
71	PLACA PARA PORTA P/ SETORES PERSONALIZADO COM IMPRESSÃO DIGITAL, EM MATERIAL PVC 2MM,VINIL AUTOADESIVO 25:	Unidade	30



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



72	PLACA PERSONALIZADA SINALIZAÇÃO PVC 40X60	UNID	20
73	PLACA PVC 2MM PLOTADA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL	m²	5
74	PLACAS EM PVC MEDINDO 0,45X0,30CM, "PROIBIDO AGLOMERAÇÃO, MATENHA DISTÂNCIA.	SERV	7
75	PLACAS EM PVC MEDINDO 0,45X0,30CM, "PROIBIDO USAR O PARQUINHO DURANTE O PERIODO DE PANDEMIA".	SERV	2
76	PLACAS EM PVC MEDINDO 0,45X0,30CM.: "PROIBIDO O TRÂNSITO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, DE MÉDIO E GRANDE PORTE SEM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONTENÇÃO DO ANIMAL" ; "PROIBIDO O TRÂNSITO DE MOTOS"; "PROIBIDO O TRÂNSITO DE BICICLETAS".	SERV	7
77	PRAGUINHA VINIL ADESIVADO FOSCO - 50 x 50 MM CORES: SÓ FRENTE:	Unidade	1.000
78	PRODUÇÃO DE 1 MILHEIRO DE CARTÃO DE VISITA 9X5CM 300GR, 4X4, COM VERNIZ FRENTE.	UNID	100
79	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO SEM PERSONALIZAÇÃO, EM MATERIAL TYVEK, 20 MM x 245 MM:	Unidade	100
80	RÓTULOS ADESIVO REDONDO TIPO ETIQUETA TRANSPARENTE PERSONALIZADO 10 cm	UNID	1.050
81	SACOLA ALGODÃO – ECOBAG (SACOLA ECOLÓGICA): CONFECCIONADA EM ALGODÃO CRU, GRAVAÇÃO EM SILK, IMPRESSÃO EM 4 CORES COM TAMANHO DA IMPRESSÃO A DEFINIR, NOS DOIS LADOS. TAMANHO: ALTURA 40 CM, LARGURA 35 cm. DUAS ALÇAS EM ALGODÃO TRANÇADO, COM 3 X 50CM CADA.	UNID	350
82	TOTEN EM ESTRUTURA ACM ILUMINADO PERSONALIZADO COM MEDIDAS MIN. 1,60 X 0,35.	UNID	6
83	TOTEN ESTRUTURA METÁLICA COM IMPRESSÃO DIGITAL E DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL COM MEDIDAS MIN. 1,60 X 0,35.	UNID	8
84	TROFÉU EM MDF CRU 6mm (BASE E ESTRUTURA) TAMANHO 15X20cm CORTE A LASER, DADOS VARIÁVEIS, ARTE APROVADA PREVIAMENTE CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA.	UNID	200
85	TROFÉU EM MDF LAQUEADO BRANCO 6mm (BASE E ESTRUTURA) TAMANHO 15X25cm CORTE A LASER, ADESIVO DE IMPRESSÃO DIGITAL 10X10cm, DADOS VARIÁVEIS, ARTE APROVADA PREVIAMENTE CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA.	UNID	150
86	TROFÉU EM MDF TEXTURA ESPECIAL 6mm (BASE E ESTRUTURA EM 2 CAMADAS) TAMANHO 15X25cm: CORTE A LASER, ADESIVO DE IMPRESSÃO DIGITAL 10X10cm, DADOS VARIÁVEIS, ARTE APROVADA PREVIAMENTE CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA.	UNID	150

4. TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A Futura licitação será realizada via modalidade Pregão Presencial do tipo “Menor Preço – Por Item”, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipais nº 295/2012, Lei Municipal nº 324/2011 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelicita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



4.2. Licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas conforme art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/06.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos serviços objeto da licitação será de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da ordem de fornecimento.

5.2. Os serviços/produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.3. Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS

6.1. A proponente deverá realizar a entrega dos serviços/produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento.

7. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Entregar/prestar os materiais/serviços objeto deste certame em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de convocação e no presente Termo de Referência.
- II. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciárias, seguros e quaisquer outros decorrentes dos serviços;
- III. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- IV. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS.

7.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –

email:divisaalegrelicita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



8. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

8.1 – As despesas eventuais decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta de dotações específicas que serão indicadas no ato da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais/serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

10-VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.

Este termo foi elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

ISAIAS SANTOS SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração